



Gestão 2020-2023 - Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

PORTARIA CRESS 1ª REGIÃO N° 26/2020, de 25 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE AS INSCRIÇÕES PRINCIPAIS NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 1ª REGIÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADES PROFISSIONAIS (DIP).

A PRESIDENTE DO CRESS-1ª REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO CFESS N° 582, de 1º de julho de 2010 que estabelece no Art. 28, Parágrafo Quinto, que a inscrição poderá ser requerida por instrumento público ou pelo correio (com aviso de recebimento), desde que no segundo caso a documentação requerida nos incisos I a VI e VIII do mesmo artigo seja autenticada em cartório e que, no entanto, o procurador constituído não terá poderes para o recebimento do Documento de Identidade Profissional, visto Que o profissional é o único habilitado a retirá-lo, o que deve ser feito presencialmente, inclusive quando o requerimento for feito por correspondência.

CONSIDERANDO o ofício circular CFESS N° 44/2020 que autorizou em caráter excepcional, o envio de documentos por e-mail nos pedidos de inscrição principal, enquanto perdurarem as restrições impostas pela contaminação do novo coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 800/2020, que institui a volta segura de atividades econômicas e sociais, além da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para a reabertura gradual de estabelecimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Retomar as inscrições principais no Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região conforme disposto na Resolução CFESS 582/2010 a partir do dia 1º de Outubro de 2020.

Art. 2º. Convocar os profissionais que tiveram suas inscrições principais aprovadas mediante envio de documentos por e-mail para enviarem as respectivas documentações físicas.

Art. 3º. Proceder com a entrega de Documento de Identidade profissional (DIP).

Art. 4º. Para execução das atividades previstas nos artigos 1º, 2º e 3º, o atendimento será realizado mediante prévio agendamento através do contato telefônico da secretaria do conselho, de forma alguma serão atendidas quaisquer pessoas que não tenham realizado o prévio agendamento.

Art. 5º. Todos os demais atendimentos permanecem online.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olga Myrlla Tabaranã Silva

OLGA MYRLA TABARANÃ SILVA
Conselho Regional de Serviço Social 1ª REGIÃO
Conselheira Presidente